



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 18 DE OUTUBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 3.985

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 05
EXTRATO DE CONTRATO	PÁG. 07
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 08
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 09
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO	PÁG. 09
ERRATA - CONTRATO EMPENHO	PÁG. 09
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 10
RESOLUÇÕES	PÁG. 10
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO	PÁG. 11
AVISOS DE LICITAÇÃO	PÁG. 11
ESTATUTO SOCIAL	PÁG. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	
PORTARIA	PÁG. 18
TERMOS DE INEXIGIBILIDADE	PÁG. 19

DECRETOS

**DECRETO Nº 1896,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79 e art. 55, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como o contido no Processo nº 2.681.939-3/2005, de interesse de **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a regularização do Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL REAL CONQUISTA”**, com área total escriturada de 1.416.601,91m² (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e um vírgula noventa e um metros quadrados) e área parcelada de 1.175.232,17m² (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois vírgula dezessete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Dourados, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 158/2006, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

I - DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO: 1.416.601,91 m² = 100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR: 1.175.232,17 m² = 82,961%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - I (ZPA-I): 241.369,74 m² = 17,039%

II - UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras: 75
Números de Lotes: 2.466
Área mínima de lote: 200,00m²
Frente mínima: 9,00m
Total da área dos 2.466 lotes: 590.546,24m² = 50,249%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos: 92.315,50m² = 7,855%
Total das Áreas Verdes: 116.593,36m² = 9,921%
Sistema Viário - Área Total: 375.777,07m² = 31,975%

III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: PRAÇA = 4.936,06m² = 0,420%

Frente para a Rua RC-01 = 118,11m
Fundo, confrontando com a Rua RC-02 = 110,58m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-55 = 45,94m
1º Chanfrado - Rua RC-01/RC-55 = 15,45m
2º Chanfrado - Rua RC-55/RC-02 = 12,87m
3º Chanfrado - Rua RC-02/RC-01 = 21,94m

APM - 02: EQUIPAMENTO URBANO - TERMINAL = 6.910,29m² = 0,588%

Frente para a Rua RC-01 = 20,80m + 120,02m + 95,58m
Fundo, confrontado com a Rua RC-02 = 221,26m
1º Chanfrado - Rua RC-01/RC-02 = 18,73m
2º Chanfrado - Rua RC-01/RC-02 = 13,21m

APM - 03: EQUIPAMENTO URBANO = 5.222,60m² = 0,444%

Frente para a Rua RC-01 = 100,80m
Fundo, confrontando com a APM-04 = 61,14m + 35,74m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-16 = 140,38m
Chanfrado - Rua RC-01/RC-16 = D=18,49m

APM - 04: EQUIPAMENTO URBANO - SEGURANÇA PÚBLICA = 9.382,05m² = 0,798%

Frente para a Rua RC-01 = 99,99m
Fundo, confrontando com a Rua RC-16 = 55,52m
Lado direito, confrontando com a APM-03 = 35,74m + 61,14m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-05 = 150,08m

1º Chanfrado - Rua RC-16/RC-05 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-05/RC-01 = 23,34m

APM - 05: CRECHE 3.508,68m² = 0,299%
Frente para a Rua RC-04 = 71,08m
Fundo, confrontando com a Rua RC-05 = 71,08m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-52 = 33,87m
Lado esquerdo, confrontando com a Av. Real Conquista = 33,89m
1º Chanfrado - Rua RC-04/RC-52 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-52/RC-05 = 7,07m
3º Chanfrado - Rua RC-05/Av. Real Conquista = 7,07m
4º Chanfrado - Av. Real Conquista/RC-04 = 7,07m

APM - 06: RESERVATÓRIO DA SANEAGO = 973,43m² = 0,083%
Frente para a Rua RC-06 = 18,51m
Fundo, confrontando com a Rua RC-05 = 16,87m
Lado direito, confrontando com os lotes 01 e 38 da QD 07 = 44,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-55 = 34,03m
1º Chanfrado - Rua RC-06/RC-55 = 6,94m
2º Chanfrado - Rua RC-55/RC-05 = 7,20m

APM - 07: PRAÇA = 3.215,16m² = 0,274%
Frente para a Rua RC-07 = 64,21m
Fundo, confrontando com a Rua RC-08 = 64,20m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-16 = 34,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-33A = 34,00m
1º Chanfrado - Rua RC-07/RC-16 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-16/RC-08 = 7,07m
3º Chanfrado - Rua RC-08/RC-33A = 7,07m
4º Chanfrado - Rua RC-33A/RC-07 = 7,07m

APM - 08: ESCOLADE 1º GRAU = 9.063,06m² = 0,771%
Frente para a Rua RC-07 = 105,01m
Fundo, confrontando com a APM-09 = 115,02m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-33 = 74,02m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-16 = 74,02m
1º Chanfrado - Rua RC-07/RC-33 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-16/RC-07 = 7,07m

APM - 09: ESCOLADE 2º GRAU = 9.064,04m² = 0,771%
Frente para a Rua RC-10 = 105,04m
Fundo, confrontando com a APM-08 = 115,02m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-16 = 74,02m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-33 = 74,02m
1º Chanfrado - Rua RC-33/RC-10 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-10/RC-16 = 7,07m

APM - 10: CENTRO COMERCIAL = 17.969,79m² = 1,529%
Frente para a Avenida Real Conquista = 148,03m
Fundo, confrontando com a Rua RC-33 = 148,03m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-10 = 104,03m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-07 = 104,03m
1º Chanfrado - Rua RC-07/Av. Real Conquista = 7,07m
2º Chanfrado - Av. Real Conquista/RC-10 = 7,07m
3º Chanfrado - Rua RC-10/RC-33 = 7,07m
4º Chanfrado - Rua RC-33/RC-07 = 7,07m

APM - 11: PRAÇA = 3.144,62m² = 0,268%
Frente para a Rua RC-16 = 26,84m
Fundo, confrontando com a Rua RC-32 = 34,00m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-15 = 61,51m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-14 = 58,24m
1º Chanfrado - Rua RC-14/RC-16 = 12,31m
2º Chanfrado - Rua RC-16/RC-15 = 14,17m
3º Chanfrado - Rua RC-15/RC-32 = 7,07m
4º Chanfrado - Rua RC-32/RC-14 = 7,07m

APM-12: PRAÇA = 4.286,56m² = 0,365%
Frente para a Avenida Real Conquista = 78,50m
Fundo, confrontando com a Rua RC-51 = 78,50m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-13 = 39,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-15 = 39,00m
1º Chanfrado - Rua RC-13/RC-51 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-51/RC-15 = 7,07m
3º Chanfrado - Rua RC-15/Av. Real Conquista = 7,07m
4º Chanfrado - Avenida Real Conquista/RC-13 = 7,07m

APM -13 PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 6.972,22m² = 0,593%
Frente para a Rua RC-16 = 129,93m



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS

Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR

Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRÁFICA EDITORA LTDA

Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS	
A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências	
B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso	
ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00 (dez reais)

Fundo, confrontando com a Rua RC-15 = 97,91m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-49 = 74,06m
1º Chanfrado - Rua RC-15/RC-49 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-49/RC-16 = 14,09m
3º Chanfrado - Rua RC-16/RC-15 = 16,37m

APM-14: SAÚDE = 6.748,65m² = 0,574%
Frente para a Rua RC-18 = 141,89m
Fundo, confrontando com a Rua RC-17 = 147,13m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-51 = 34,38m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-55 = 34,00m
1º Chanfrado - Rua RC-17/RC-55 = 7,12m
2º Chanfrado - Rua RC-55/RC-18 = 7,02m
3º Chanfrado - Rua RC-18/RC-51 = 7,52m
4º Chanfrado - Rua RC-51/RC-17 = 6,59m

APM - 15: EQUIPAMENTO URBANO = 10.525,80m² = 0,896%
Frente para a Rua RC-19 = 158,62m
Fundo, confrontando para a Rua RC-18 = 140,34m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-51 = 58,91m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-55 = 29,14+8,81+12,73+8,43+3,09m
1º Chanfrado - Rua RC-18/RC-55 = 7,12m
2º Chanfrado - Rua RC-55/RC-19 = 6,64m
3º Chanfrado - Rua RC-19/RC-51 = 7,38m
4º Chanfrado - Rua RC-51/RC-18 = 6,59m

APM - 16: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 2.327,01m² = 0,198%
Frente para a Rua RC-42 = 96,84m
Fundo, confrontando com a Rua RC-44 = 90,82m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-19 = 34,63m
1º Chanfrado - Rua RC-42/RC-44 = 5,46m
2º Chanfrado - Rua RC-44/RC-19 = 7,00m
3º Chanfrado - Rua RC-19/RC-42 = 6,01m

APM - 17: PRAÇA = 2.747,10m² = 0,234%
Frente para a Rua RC-19 = 34,72m
Fundo, confrontando com a Rua RC-19A = 34,00m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-37 = 50,02m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-34 = 57,95m
1º Chanfrado - Rua RC-19/RC-37 = 7,51m
2º Chanfrado - Rua RC-37/RC-19A = 7,07m
3º Chanfrado - Rua RC-19A/RC-34 = 7,07m
4º Chanfrado - Rua RC-34/RC-19 = 6,22m

APM - 18: ESCOLADE 1º GRAU = 6.353,84m² = 0,541%
Frente para a Rua RC-41 = 142,77m
Fundo, confrontando com a Rua RC-40 = 137,99m
Lado direito, confrontando com a APM-19 = 44,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-19 = 34,28m
1º Chanfrado - Rua RC-19/RC-41 = 6,49m
2º Chanfrado - Rua RC-40/RC-19 = 7,28m

APM - 19: CRECHE = 3.371,55m² = 0,287%
Frente para a Rua RC-40 = 77,09m
Fundo, confrontando com a Rua RC-41 = 63,36m
Lado direito, confrontando com a APM-18 = 44,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-20 = 27,71+7,45m
1º Chanfrado - Rua RC-41/RC-20 = 8,36m
2º Chanfrado - Rua RC-20/RC-40 = 7,07m

APM - 20: PARQUE INFANTIL = 27.694,64m² = 2,356%
Frente para a Rua RC-20 = 274,40m
Fundo, confrontando com a ZPA-I B = 336,43m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-47 = 75,27 + 47,24 + 17,97 + 53,02m

Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-39 = 30,41 + 54,33 + 86,89m
1º Chanfrado - Rua RC-20/RC-47 = 7,13m
2º Chanfrado - Rua RC-47/Av. Real Conquista = 7,33m
3º Chanfrado - Rua RC-39/RC-20 = 7,07m
1ª Variante: Av. Real Conquista = 63,09m

APM - 21: ÁREA VERDE = 28.589,77m² = 2,433%
Frente para a Rua RC-23 = 410,09+33,16+11,45m
Fundo, confrontando com a ZPA-I “F” = 447,77m
Lado direito, confrontando com a Av. Real Conquista = 42,87m
Lado esquerdo, confrontando com a Gleba = 129,62m
Chanfrado - Rua RC-23/Av. Real Conquista = 3,04+1,38+5,58m

APM - 22: ÁREA VERDE = 29.337,08m² = 2,496%
Frente para a Rua RC-23 = 84,89+14,59+49,50+18,60+48,12m
Fundo, confrontando com a ZPA-I “D” = 997,14m
Lado direito, confrontando com a Fazenda Dourados = 30,11 + 90,32m
Lado esquerdo, confrontando com a Av. Real Conquista = 42,18m
1º Chanfrado - Rua RC-39 “A”/RC-23 = 11,32m
2º Chanfrado - Rua RC-23/Av. Real Conquista = 4,54 + 21,84 + 2,68m
1ª Variante: Rua RC-39 “A” = 89,92m
2ª Variante: Gleba = 43,43m
3ª Variante: ZPA-I “E” = 53,41m
4ª Variante: ZPA-I “E” = 188,69m
5ª Variante: ZPA-I “E” = 41,64m
6ª Variante: ZPA-I “E” = 58,88m
7ª Variante: Gleba = 16,44m

APM - 23: CRECHE = 3.221,72m² = 0,274%
Frente para a Rua RC-24 = 30,11m
Fundo, confrontando com a Rua RC-23 = 34,00m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-39 “A” = 59,94m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RC-56 = 64,33m
1º Chanfrado - Rua RC-23/RC-56 = 7,07m
2º Chanfrado - Rua RC-56/RC-24 = 14,22m
3º Chanfrado - Rua RC-24/RC-39 “A” = 7,76m
4º Chanfrado - Rua RC-39 “A”/RC-23 = 7,07m

APM - 24: PRAÇA = 3.343,14m² = 0,284%
Frente para a Rua RI-20 = 30,03m
Lado direito, confrontando com a Rua RC-66 = 99,87m
Lado esquerdo, confrontando com a Gleba = 100,49m
1º Chanfrado - Rua RC-66/RC-23 = 23,86m
2º Chanfrado - Rua RI-20/Gleba = 14,69m
3º Chanfrado - Rua RI-20/RC-66 = 7,07m

IV - ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I:

Zona de Proteção Ambiental - I “A”: 72.886,60m²
Confrontações: Av. Real Conquista, Rua RC-22, Gleba 2, Carmo Mineração Ltda. e Córrego Baliza.

Zona de Proteção Ambiental - I “B”: 51.637,36m²
Confrontações: Rua RC-21, Rua RC-35, Rua RC-39, APM-20, Avenida Real Conquista, Córrego Baliza e Fazenda Dourados.

Zona de Proteção Ambiental - I “C”- Mata Existente: 32.080,65m²
Confrontações: Encontra- se incrustada na APM-20.

Zona de Proteção Ambiental - I “D”: 41.045,60m²
Confrontações: Av. Real Conquista, APM-22, Fazenda Dourados e Córrego Baliza.

Zona de Proteção Ambiental - I “E”- Mata Existente: **13.838,33m²**
Confrontações: APM-22 e Gleba.

Zona de Proteção Ambiental - I “F”: **29.881,20m²**
Confrontações: Avenida Real Conquista, Córrego Baliza, Gleba e APM-21.

Parágrafo único. As áreas ZPA I (A, B, C, D, E e F) e as áreas APM 20, APM 21 e APM 22, passarão a integrar Parque Municipal com área total de 326.991,23m².

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado **“RESIDENCIAL REAL CONQUISTA”**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- I - Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III);**
- II - Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I);**
- III - Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III);**
- IV - Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV).**

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Serão incluídas como vias integrantes do **Sistema Viário Básico** da cidade a **Avenida Real Conquista** e a **Rua RC-16**, classificadas como **Vias Coletoras**.

Art. 6º As plantas do Projeto de Regularização do Parcelamento, o Memorial Descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos encontram-se com o “DE ACORDO” técnico, da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1906,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.222 e 7.502/95 e Despacho nº 504/01, fls. 126, dos autos do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como o contido no Processo nº 1.664.278-9/2000, de interesse de **ELON CESÁRIO DE ALENCAR**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL PERIM”**, com área total da gleba e a parcelar de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), parte integrante da Fazenda João Vaz, localizada em Zona de Expansão

Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 158/2006, Leis nºs 7.222/93, 7.502/95 e 10.257/01 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:
Superfície do Terreno a Parcelar: 20.000,00m² = 100,000%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:
Total de Quadras: 02
Números de lotes: 46
Área mínima de lote: 300,01m²
Frente mínima: 10,00m
Total da área dos 46 lotes: 16.245,56m² = 81,228%
Área Institucional (Chácara nº 299): 5.000,00m² = 15,000%
Sistema Viário: 3.754,44m² = 18,772%
Total das Áreas Públicas: 8.754,44m² = 33,722%

Art. 3º De conformidade com o art. 72, I, da Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado **“RESIDENCIAL PERIM”**, fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos.
- Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º A **Chácara nº 299**, das Chácaras de Recreio São Joaquim foi doada ao Município em substituição ao índice de Áreas Institucionais e de Lazer do Parcelamento em questão, 15% (quinze por cento) conforme foi acordado no bojo do Processo de Parcelamento nº 1.664.278-9, fls. 75, doação esta efetivada pela Escritura Pública de Doação, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, sob o nº R3-65.207 (fls. 159 e 160).

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulado pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º O interessado **já implantou** as obras de infraestrutura, conforme os artigos 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, Decreto Municipal nº 1326/05, e Parecer da DVPU nº 441/05, diante da documentação apresentada às seguintes folhas dos autos: a) **Termo Particular de Doação** emitido pela COMURG, fls. 296; b) **Termo de Aceite** emitido pela COMURG, fls. 297; c) **Laudo Definitivo de Recebimento de Obras** emitido pela SANEAGO, Fls. 322; d) **Escritura Particular de Doação** emitida pela CELG, fls.325; e) **Termo de Recebimento Definitivo** emitido pelo DERMU, fls. 331, ficando o interessado dispensado da caução prevista em Lei.

Art. 7º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 8º Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

SME

RUBRICA:
FLS. Nº.: 29
PROCESSO Nº: 30001290
INTERESSADO: LUSINETE VASCONCELOS DE SOUSA
ASSUNTO: PAGAMENTOS DIVERSOS

DESPACHO Nº 3493/2006.

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizar a inexigibilidade de licitação.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Artigo 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Informamos que a inexigibilidade deve-se dar em favor de **Lusinete Vasconcelos de Sousa**, que de acordo com justificativa do Departamento Pedagógico é considerado um profissional de notória especialização, conforme Artigo 25, § 1º da Lei de Licitações.

Após, encaminhe-se o processo à Comissão Geral de Licitação para liberação do pedido de compra.

Informamos que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

17.50-12.361.0017.2.017-33.90.36.00-10

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de outubro de 2006.

Profa. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
Secretária

RUBRICA:
FLS. Nº.: 28

PROCESSO Nº: 29971307
INTERESSADO: VERA LÚCIA MAGALHÃES BERGERO
ASSUNTO: PAGAMENTOS DIVERSOS

DESPACHO Nº 3494/2006.

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizar a inexigibilidade de licitação.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Artigo 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Informamos que a inexigibilidade deve-se dar em favor de **Vera Lúcia Magalhães Bergerot**, que de acordo com justificativa do Departamento Pedagógico é considerado um profissional de notória especialização, conforme Artigo 25, § 1º da Lei de Licitações.

Após, encaminhe-se o processo à Comissão Geral de Licitação para liberação do pedido de compra.

Informamos que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

17.50-12.366.0017.2.018-33.90.36.00-10

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de outubro de 2006.

Profa. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
Secretária

RUBRICA:
FLS. Nº.: 20
PROCESSO Nº: 30001214
INTERESSADO: DANILLO FRANK DO CARMO
ASSUNTO: PAGAMENTOS DIVERSOS

DESPACHO Nº 3495/2006.

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizar a inexigibilidade de licitação.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Artigo 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Informamos que a inexigibilidade deve-se dar em favor de **Danillo Frank do Carmo**, que de acordo com justificativa do Departamento Pedagógico é considerado um profissional de notória especialização, conforme Artigo 25, § 1º da Lei de Licitações.

Após, encaminhe-se o processo à Comissão Geral de Licitação para liberação do pedido de compra.

Informamos que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

17.50-12.361.0017.2.017-33.90.36.00-10

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de outubro de 2006.

Profa. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
Secretária

SMS

Processo nº: 29563870/06.
Interessado: SANDRA SHIRLEY COUTINHO
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 5349/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Técnico de Enfermagem por Credenciamento, ao custo estimado anual de **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADA: SANDRA SHIRLEY COUTINHO
COREN/GO: 265048-TE
CPF: 972.147.441-04

Valor total: **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 04 de setembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29502455/06.
Interessado: SEBASTIÃO JOSÉ DE MELO
Assunto: CONTRATO DE SERVIÇOS

DESPACHO Nº 5350 /2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de economista, **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ao custo estimado anual de **R\$ 7.998,00 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais)** diretamente com o economista relacionado abaixo:

Nº: 01
CONTRATADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE MELO
CRE - 18ª Região: 1422
CPF: 062.980.011-15

Valor total: **R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29432627/06.
Interessado: ANTONIO CLEMES COELHO
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 5365/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Técnico de Enfermagem por Credenciamento, ao custo estimado anual de **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: ANTONIO CLEMES COELHO
COREN/GO: 178639-TE
CPF: 363.856.621-87

Valor total: **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 16 de agosto de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29739595/06.
Interessado: GUILHERMINA DA SILVA
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 5439/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Técnico de Enfermagem por Credenciamento, ao custo estimado anual de **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADA: GUILHERMINA DA SILVA
COREN/GO: 42.237-TE
CPF: 439.468.101-44

Valor total: **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 18 de setembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29712549/06.
Interessado: GLAUCO MIRANDA
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 5445/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico, ao custo estimado anual de **R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**, diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: GLAUCO MIRANDA
CRM-GO: 10876
CPF: 923.074.261-91

Valor total: **R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 18 de setembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29752249/06.
Interessado: WILSON MORAES ABRANTES
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 5446/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico, ao custo estimado anual de **R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**, diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: WILSON MORAES ARANTES
CRM-GO: 6235
CPF: 253.479.851-00

Valor total: **R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 19 de setembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29883840/06.
Interessado: HAINI GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 5447/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Técnico de Enfermagem por Credenciamento, ao custo estimado anual de **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: HAINI GONÇALVES DE OLIVEIRA
COREN/GO: 229771-TE
CPF: 933.196.811-68

Valor total: **R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 28 de setembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29615420/06.
Interessado: KELLYNGTON DE FRANÇA MAGALHÃES
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 5448/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de BIOMÉDICO, ao custo anual estimado em **R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais)**, diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: KELLYNGTON DE FRANÇA MAGALHÃES
CRBM-GO: 1135
CPF: 711.381.295-34

Valor total: **R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 04 de setembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

SMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 53/2006
PROCESSO: 29502455/2006
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: Sebastião José de Melo

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do CONTRATADO para gerenciamento de contratos sob regime de CLT realizados para atender aos Programas Saúde da Família e Combate a Dengue, em decorrência do rompimento do Convênio nº 46/2005 FUNAPE/SMS, que deu origem ao Termo de Sucessão e, por conseguinte, à contratação de 1400 profissionais, excepcionalmente, sob o regime CLT, entre Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias da CONTRATANTE.

VALOR: Estimado em R\$ 1.333,00 (um mil trezentos e trinta e três reais) mensais.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de 16/08/2006

DATADAASSINATURA: 16/08/2006.

EXTRATOS DOS CONTRATOS
DE CREDENCIAMENTO

SMS

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 014/2006

PROCESSO: 29432627/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: ANTONIO CLEMES COELHO

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Técnico em Enfermagem.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos), sendo a importância mínima de R\$ 62,49 (sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e máxima de R\$ 66,95 (sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por cada plantão diurno/noturno realizado, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 03/07/2006.

DATADAASSINATURA: 16 de agosto de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 172/2006

PROCESSO: 29563870/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: SANDRA SHIRLEY COUTINHO

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Técnico em Enfermagem.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos), sendo a importância mínima de R\$ 62,49 (sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e máxima de R\$ 66,95 (sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por cada plantão diurno/noturno realizado, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 01/08/2006.

DATADAASSINATURA: 04 de setembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 239/2006

PROCESSO: 29739595/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: GUILHERMINA DA SILVA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Técnico em Enfermagem.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos), sendo a importância mínima de R\$ 62,49 (sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e máxima de R\$ 66,95 (sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por cada plantão diurno/noturno realizado, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 23/08/2006.

DATADAASSINATURA: 18 de setembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 243/2006.

PROCESSO: 29883840/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: HAINI GONÇALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Técnico em Enfermagem.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos), sendo a importância mínima de R\$ 62,49 (sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e máxima de R\$ 66,95 (sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por cada plantão diurno/noturno realizado, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 01/11/2006.

DATADAASSINATURA: 28 de setembro 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 264/2006

PROCESSO: 29752249/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: WILSON MORAES ARANTES

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico.

VALOR: Estimado anual em R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e quarenta reais), sendo a importância semanal mínima de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e máxima de R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais), de acordo com os plantões diurno/noturno realizados, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 19/09/2006.

DATADAASSINATURA: 19 de setembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 274/2006

PROCESSO: 29712549/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: GLAUCO MIRANDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico.

VALOR: Estimado anual em R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e quarenta reais), sendo a importância semanal mínima de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e máxima de R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais), de acordo com os plantões diurno/noturno realizados, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 18/09/2006.

DATADAASSINATURA: 18 de setembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 292/2006

PROCESSO: 29615420/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: KELLYNGTON DE FRANÇA MAGALHÃES

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de BIOMÉDICO.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 1.595,00 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 04/09/2006.

DATADAASSINATURA: 04 de setembro de 2006.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/05

PROCESSO: 29673721/2005.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: W.M Panificação Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo, bem como a Suplementação de Recursos Financeiros em 25% ao Contrato Original, conforme estabelecido no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, para fornecimento de pães e quitandas.

VALOR: R\$ 71.101,80 (setenta e um mil cento e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 02 (Dois) meses contados a partir de 31/08/2006.

DATADAASSINATURA: 31/08/2006.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO

SMS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº: 01.

DISTRATADO: CRISTINA DA COSTA SANTOS BATISTA
DATA: 22/06/2006

Goiânia, 11 de outubro de 2006.

ERRATA - CONTRATO EMPENHO

SECOM

ERRATA

Publique-se novamente por ter saído com incorreção

CONTRATO EMPENHO Nº 0193/06

CONTRATO: Conforme parágrafo 4º do Artigo 62º, da Lei nº 8.666/93.

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Jornal Hoje Ltda.

OBJETIVO: Divulgação e publicação de editais da Prefeitura de Goiânia.

PERÍODO: 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PAGAMENTO: Com apresentação da fatura, após liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO:
2006.1401.04.131.0040.2007.339039.88.00

DATA DO EMPENHO: 29/08/2006

EXTRATO DO CONTRATO

COMURG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2006-AJU

Processo Administrativo Nº 29846979/06

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e KADOCHÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

DATA: Goiânia, 03 de outubro de 2006.

REPRESENTANTES:

COMURG - Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO**;

CONTRATADA: Alessandro Machado - **PROCURADOR**.

FINALIDADE: Aquisição de 100.000 (cem mil) quilos de sacos plásticos para lixo a serem utilizados pelas Diretorias de Limpeza Urbana e de Parques e Jardins.

PRAZO: Dois (02) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais).

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS.

RESOLUÇÕES

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 021/06-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O Termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões adquiridos pelo Município de Goiânia e disponibilizados para a COMURG realizar os serviços de coleta de lixo;

2 - A retomada dos serviços de coleta pela COMURG;

3 - A instalação dos compactadores de lixo nos caminhões de coleta pela empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., a qual é fabricante exclusiva dos equipamentos para limpeza urbana (coletor compactador de lixo, caçambas basculantes e polinguindas-tes) e similares, como também, peças para reposição e manutenção da marca Planalto;

4 - A urgência na execução dos serviços, para evitar descontinuidade na coleta de lixo, o que colocaria em risco a saúde pública;

5 - O contido no Processo nº 2.980.632-2/2006;

RESOLVE:

I - Com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços nos caminhões de nºs 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 43 e 48, pela empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., no valor total de R\$ 20.267,69 (vinte mil, duzentos e sessenta e sete reais, sessenta e nove centavos);

II - Determinar aos setores competentes que enviem imediatamente as providências necessárias que culminem com a elaboração de Ordem de Serviço, onde deverá constar de forma discriminada os dados dos caminhões conforme Termo de Cessão de Uso, com os respectivos serviços realizados, sendo que a fatura deverá ser atestada pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 (dezesesseis) de agosto de 2006.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Goiânia, 16 de outubro de 2006.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Gesair Pereira da Silva
DIRETOR FINANCEIRO

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 022/06-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O Termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões adquiridos pelo Município de Goiânia e disponibilizados para a COMURG realizar os serviços de coleta de lixo;

2 - A retornada dos serviços de coleta pela COMURG;

3 - Ser a empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda. a única concessionária autorizada pela Volkswagen do Brasil Ltda. - Caminhões e ônibus, em Goiânia - GO;

4 - O contido no Processo nº 2.960.887-3/2006;

RESOLVE:

I - Com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços no caminhão VW 17.250 E, placa NGE-9884, chassi 9BWCN8 2T16 R 620676, prefixo 035, pela empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda., no valor de R\$ 17.539,00 (dezesete mil, quinhentos e trinta e nove reais);

II - Determinar aos setores competentes que enviem imediatamente as providências necessárias que culminem com a elaboração de Ordem de Serviço, onde deverá constar de forma discriminada os dados do caminhão conforme Termo de Cessão de Uso, com os respectivos serviços realizados, sendo que a fatura deverá ser atestada pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 (vinte e seis) de julho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 16 de outubro de 2006.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Gesair Pereira da Silva
DIRETOR FINANCEIRO

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO

CGL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2006 (TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)

O Pregoeiro Jose Gilvan Leite Sampaio Sobrinho, designado pelo Decreto nº 1842/06, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2006, visando atender a Companhia de Urbanização de Goiânia, processo nº 29388318/2006 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

MASTER COM. DE MAT. SERV. TRANSP. E REALIZAÇÕES LTDA.
ITENS: 22 e 24

KADOCHÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ITENS: 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18

As demais disposições permanecem inalteradas.

Goiânia, 17 de outubro de 2006.

JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO SOBRINHO
PREGOEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO

CGL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.175/2003 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

DATA ABERTURA: 01 de novembro de 2006

HORÁRIO: 14:30 horas

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção (areia, telha, cimento, tinta, lâmpada e etc.) conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozzandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia/GO.

PROCESSO Nº: 28915641/2006

INTERESSADO: Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB.

Retire e acompanhe este edital: Gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozzandes, Goiânia-GO, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. (Em caso de divergência entre o edital distribuído na CGL e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Geral de Licitação. Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6321, email: cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 17 de outubro de 2006.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto:

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.175/2003 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

DATAABERTURA: 01 de novembro de 2006

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de estrutura completa para realização do FestCine/2006 - II Festival de Cinema Brasileiro em Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozzandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia/GO.

PROCESSO Nº: 29458952/2006

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

Retire e acompanhe este edital: Gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozzandes, Goiânia-GO, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. (Em caso de divergência entre o edital distribuído na CGL e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Geral de Licitação. Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6321, email: cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 17 de outubro de 2006.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto:

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º - A **SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, neste Estatuto designada simplesmente **CIDADÃO 2000**, é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e de

caráter beneficente, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede, foro e ação no município de Goiânia - GO, estabelecida à Avenida Anhanguera, n.º 2.996, Setor Leste Universitário, nesta Capital, CEP: 74.610-010.

Art. 2º - A **CIDADÃO 2000** reger-se-á pelo presente Estatuto, por um Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 3º - A **CIDADÃO 2000** tem por finalidade:

I - Desenvolver Programas e Projetos de assistência social que assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal e no contido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Conjuguar esforços da Sociedade Civil e do Poder Público para a solução dos problemas das crianças e adolescentes que, por suas condições sócio-econômicas, não tenham acesso aos meios normais de desenvolvimento;

III - Desenvolver e executar, em convênio com organizações governamentais e não governamentais, nos níveis municipais, estaduais e federais, a Política Municipal para a Infância e a Adolescência em Goiânia - GO;

IV - Propiciar atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com absoluta prioridade, através da integração das políticas sociais básicas;

V - Realizar estudos e pesquisas visando a atualização de dados relativos a situação da infância e da adolescência que venham subsidiar os programas e projetos;

VI - Desenvolver programas/projetos de âmbito comunitário e educativo, tendo em vista, principalmente, o fortalecimento do núcleo familiar e intensificação dos trabalhos que visem o bem estar da infância e adolescência;

VII - Desenvolver estratégias de ação capazes de motivar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda comunidade;

VIII - Propiciar o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, do quadro próprio, de instituições afins e de voluntários;

IX - Articular todo e qualquer tipo de intercâmbio e de trabalho, com instituições de ensino e de pesquisa, que possam contribuir qualitativa e quantitativamente para a melhoria dos serviços prestados;

X - Exercer outras finalidades que visem o desenvolvimento infanto-juvenil.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Deliberativos, Fiscalizador, Executivo e Coordenadoria

Art. 4º - As estruturas básicas dos Órgãos Deliberativos, Fiscalizador, Executivo e Coordenadoria da **CIDADÃO 2000** é a seguinte:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria;
- V - Coordenadoria.

Parágrafo Único - A convocação dos Órgãos Deliberativos será feita pela Diretoria ou pelos Associados através de requerimento, contendo, no mínimo, 1/5 dos Associados ou Associadas.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o poder supremo da **CIDADÃO 2000**, não cabendo de suas deliberações recurso algum.

Art. 6º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da **CIDADÃO 2000**, por edital publicado em órgão de grande circulação no Município, ou cartas circulares, com antecedência mínima de 15 dias para as ordinárias e de 5 dias para as extraordinárias, devendo constar, do ato da convocação, o resumo da ordem do dia.

Art. 7º - Será Secretário das sessões o Primeiro Secretário da Diretoria da **CIDADÃO 2000**, cabendo-lhe a chamada, a verificação da existência de “quorum” e a lavratura, em livro próprio, da ata dos trabalhos.

Art. 8º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, o que se dará após decorrido o tempo de 30 minutos do horário da primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão constituídas de associados efetivos contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, de associados fundadores, de associados beneméritos, sendo permitida a representação quando delegada por escrito, e reunir-se-á duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril e setembro.

Art. 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias:

I - Anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, que coincidirá com o ano civil, será realizada Assembléia Geral Ordinária para apreciar e votar relatórios, pareceres e o balanço geral do exercício findo.

Art. 10 - As assembléias Gerais serão extraordinárias:

I - Quando convocadas pela Diretoria para tratar de assuntos não pertinentes às Assembléias Gerais Ordinárias;

II - Quando convocadas por 1/5 dos associados em gozo de seus direitos sociais;

III - Quando convocadas pelo Conselho Superior.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e os Conselhos Superior e Fiscal;

II - Decidir sobre a extinção da **CIDADÃO 2000**, nos termos do art. 17, inciso VI deste Estatuto;

III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal;

V - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

VI - Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal;

II - Aprovar contas;

III - Alterar Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 13 - A alteração das disposições estatutárias ocorrerá somente por instalação e deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da lei ordinária civil.

SEÇÃO II

Do Conselho Superior

Art. 14 - O Conselho Superior da **CIDADÃO 2000** será composto de 8 membros, observado-se o princípio da paridade, com mandato de 2 anos, permitida a recondução, sendo composto por representantes da sociedade civil, organizações governamentais, compreendendo órgãos públicos encarregados da política social e educacional, e não governamentais responsáveis pela implementação e implantação da política social e educacional de atendimento à criança e ao adolescente no município de Goiânia.

Art. 15 - As normas a que se refere o artigo anterior, servirão de base para a formação e instalação dos Conselhos, até que o mesmo, através do seu Estatuto e Regimento determinem seus critérios definitivos de composição, organização e funcionamento.

Art. 16 - Os membros do Conselho Superior da **CIDADÃO 2000** não terão função remunerada na entidade.

Art. 17 - Ao Conselho Superior compete:

I - Aprovar, dentro dos prazos estabelecidos, os planos de trabalho e a proposta orçamentária e financeira;

II - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da **CIDADÃO 2000**;

III - Propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto;

- IV - Decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinados à **CIDADÃO 2000**;
- V - Encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual de atividades, a apresentação de contas e o balanço geral, acompanhados do parecer de todos os membros, com expressa consignação de votos;
- VI - Pronunciar-se, na forma estabelecida neste Estatuto, sobre a extinção da **CIDADÃO 2000**.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

- Art. 18 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral da **CIDADÃO 2000**, com mandato de 2 anos, permitida a recondução, e escolhidos preferencialmente entre profissionais das áreas contábil, financeira e técnico-administrativa.
- Art. 19 - Os membros e os suplentes do Conselho Fiscal da **CIDADÃO 2000** não terão função remunerada na entidade.
- Art. 20 - Ao Conselho Fiscal compete:
- I - Apreciar os balancetes e relatórios mensais da Diretoria, em seus aspectos contábeis e financeiros;
- II - Emitir parecer sobre as prestações de contas e sobre os aspectos patrimoniais e econômico-financeiro da **CIDADÃO 2000**, sugerindo as medidas que julgar necessárias para sua correção;
- III - Opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira e outros de interesse da economia da **CIDADÃO 2000** que lhe sejam submetidos;
- IV - Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- V - Denunciar ao Conselho Superior os erros, as fraudes ou os crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas legais cabíveis.

SEÇÃO IV
Da Diretoria

- Art. 21 - A Diretoria da **CIDADÃO 2000** será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléias Gerais, com mandato de 2 anos, permitida a recondução.
- Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da **CIDADÃO 2000** não terão função remunerada na entidade.
- Art. 22 - São atribuições da Diretoria:
- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Aprovar o programa anual de ações/atividades;
- III - Convocar extraordinariamente e dirigir as Assembléias;
- IV - Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;

- V - Criar e extinguir departamentos;
- VI - Apresentar, anualmente, relatórios e o balanço geral sobre o exercício findo, para apreciação da Assembléia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- VIII - Articular com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da **CIDADÃO 2000**;
- X - Aprovar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-financeira com órgãos e entidades;
- XI - Aprovar o Quadro de Pessoal, bem como a tabela de vencimentos do pessoal próprio da **CIDADÃO 2000**;
- XII - Promover a captação de recursos financeiros junto à sociedade civil, empresas, etc.
- Parágrafo Único - No que se refere ao inciso VI, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- Art. 23 - São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.
- Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o *caput* implica em afastamento formal do ocupante do cargo diretivo da entidade até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita e o tempo do mandato para o qual foi eleito não tiver sido transcorrido.

Art. 24 - Compete ao Presidente da **CIDADÃO 2000**:

- I - Representar a **CIDADÃO 2000** em juízo e fora dele;
- II - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Conselho Superior;
- III - Prover as funções de chefias e os cargos de confiança;
- IV - Assinar os contratos, ajustes, convênios e acordos aprovados;
- V - Propor a instauração de inquéritos e processos administrativos;
- VI - Praticar atos de administração de pessoal;
- VII - Requisitar servidores públicos julgados necessários ao bom andamento das atividades da **CIDADÃO 2000**;
- VIII - Ordenar empenho de despesas na forma prescrita em Lei, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- IX - Homologar os resultados de Licitações;
- X - Convocar o Conselho Fiscal para a apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis, de sua competência;

XI - Submeter à apreciação do Conselho Superior outros assuntos de interesse da **CIDADÃO 2000**;

XII - Designar o Coordenador Geral para representar a **CIDADÃO 2000** em juízo e fora dele;

XIII - Convocar a Assembléia Geral;

XIV - Executar outras atribuições correlatas as descritas.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente da **CIDADÃO 2000**:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - Executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da **CIDADÃO 2000**.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário da **CIDADÃO 2000**:

I - Promover convocações e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir as respectivas atas;

II - Responsabilizar-se pelos serviços de expediente da Diretoria;

III - Executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da **CIDADÃO 2000**.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário da **CIDADÃO 2000**:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;

IV - Executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da **CIDADÃO 2000**.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro da **CIDADÃO 2000**:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, demonstrativos e subvenções, mantendo em dia a escrituração;

II - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

III - Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado pela Diretoria e Assembléia Geral;

IV - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da **CIDADÃO 2000**.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro da **CIDADÃO 2000**:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

IV - Executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da **CIDADÃO 2000**.

CAPÍTULO IV
Da Coordenação Geral

Art. 30 - Para a execução dos Programas e Projetos, a Diretoria contará com um Coordenador Geral, indicado pelo Presidente, com mandato de 2 anos, permitida a recondução, cujo titular terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e executar as atividades técnicas, de planejamento e administrativas da **CIDADÃO 2000**, de modo a assegurar-lhe a qualidade e a eficiência dos serviços/atividades;

II - Representar a **CIDADÃO 2000** em juízo e fora dele, por designação do Presidente;

III - Indicar a adoção de normas internas, instruções, portarias e procedimentos, bem como autorizar ordens de serviços;

IV - Indicar a necessidade de requisição e a contratação de pessoal para o desenvolvimento das ações/atividades;

V - Prover as funções de chefia e os cargos de confiança, em comum acordo com o Presidente;

VI - Praticar atos de administração de pessoal;

VII - Ordenar despesas, solicitar abertura de créditos financeiros, movimentar as contas bancárias e conceder adiantamentos na forma prevista na legislação em vigor;

VIII - Indicar a celebração de contratos, ajustes, convênios e acordos;

IX - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria e ao Conselho Superior o balancete das contas, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização e, anualmente, as contas, balanço e relatório da administração, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;

X - Submeter à apreciação da Diretoria e do Conselho Superior assuntos de interesse da **CIDADÃO 2000**;

XI - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções e decisões superiores;

XII - Executar outras atribuições correlatas às descritas.

Art. 31 - O Coordenador Geral será auxiliado por Assessorias, com vínculo empregatício, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da **CIDADÃO 2000**.

Art. 32 - Para coordenar a execução das competências específicas e genéricas das unidades integrantes da **CIDADÃO 2000**, a Coordenação Geral contará com Coordenações Técnico-Operacionais, de Apoio Administrativo e Coordenações de Unidades de Atendimento, cujos titulares serão contratados sob o regime celetista. Suas atribuições e competências serão definidas no Regimento Interno.

Art. 33 - A Coordenação Geral contará com um (a) Secretário (a) Geral, com vínculo empregatício, que será encarregado (a) da execução dos serviços de expediente e apoio geral às atividades superiores.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 34 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior.

Art. 35 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo associado, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

I - Terão direito de votar o associado que se filiar pelo menos 30 dias antes das eleições;

II - Só poderá pleitear os cargos eletivos da **CIDADÃO 2000**, os associados que tiverem mais de 12 meses de filiação.

Art. 36 - A eleição será realizada por convocação do Presidente.

CAPÍTULO VI

Dos Associados e Categorias

Art. 37 - A **CIDADÃO 2000** terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 38 - A **CIDADÃO 2000** terá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Efetivos Contribuintes.

Parágrafo Único - Os associados da **CIDADÃO 2000** não terão função remunerada na entidade.

Art. 39 - São considerados Fundadores apenas os associados participantes da Assembléia Geral de Fundação da Entidade.

Art. 40 - São considerados Associados Beneméritos todos aqueles a quem o Conselho Superior outorgue esse título, pela prestação de benefícios e/ou serviços de alto merecimento à **CIDADÃO 2000** e para a efetivação de suas finalidades.

Art. 41 - São considerados Efetivos Contribuintes todos aqueles que, voluntária e espontaneamente, quiserem dar sua parcela de colaboração à **CIDADÃO 2000**.

§ 1º - Os associados contribuirão para a **CIDADÃO 2000** através de prestação de serviços de ordem pessoal.

§ 2º - As cooperações de ordem financeira serão voluntárias e espontâneas e serão feitas mediante recibo de doação.

Art. 42 - Os associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade ou anuidade, necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 43 - A admissão no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao associado, sua assinatura, a do Presidente, bem como a do 1º ou 2º Secretário da **CIDADÃO 2000**.

Parágrafo Único - A **CIDADÃO 2000** poderá admitir em seu quadro social como associado benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por no mínimo 1/5 dos associados, mediante parecer da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 44 - São direitos dos Associados:

I - Deliberar, em Assembléia Geral, sobre as decisões da Diretoria;

II - O associado poderá apresentar, por escrito, ou reclamar à Diretoria, matéria de interesse da **CIDADÃO 2000**. Da decisão da Diretoria, contrária ao pedido do associado, poderá esse recorrer ao Conselho Superior, dentro do prazo de 15 dias e na forma como dispõe o presente Estatuto;

III - Apresentar trabalhos e sugestões com vistas ao cumprimento das finalidades da **CIDADÃO 2000**;

IV - Frequentar as reuniões e assistir as sessões realizadas;

V - Convocar os Órgãos Deliberativos através de requerimento que contenha, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 45 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **CIDADÃO 2000**, as determinações da Diretoria, as resoluções do Conselho Superior e as deliberações das Assembléias Gerais;

II - Contribuir para o desenvolvimento das atividades com vistas à concretização dos objetivos da **CIDADÃO 2000**;

III - Exercer com zelo e proficiência serviços que lhes forem confiados;

IV - Colaborar na campanha em prol do número do aumento de associados.

Art. 46 - Os associados serão demitidos do quadro social quando:

I - Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º ou 2º Secretário da **CIDADÃO 2000**;

II - Infringir as normas estatutárias;

III - Desacatar deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados que se retirarem da associação não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

Art. 47 - O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 48 - Serão advertidos os associados quando causarem inconvenientes de ordem moral ou material.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, a advertência será feita pelo Presidente da Diretoria, verbalmente, em caráter reservado, ou por escrito.

Art. 49 - Haverá suspensão do associado na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro, com assinatura do associado e das testemunhas.

Parágrafo Único - A suspensão do associado será estabelecida em até 90 dias, pelo Presidente, após parecer do Conselho Superior.

Art. 50 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - Grave violação estatutária;

II - Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;

III - Desvio dos bons costumes;

IV - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

V - Recusa injustificada de prestação de contas;

VI - Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Associação;

VII - Difamar a **CIDADÃO 2000**, seus membros, associados ou objetos;

VIII - Falta de pagamento de 03 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da **CIDADÃO 2000**.

§ 2º - A exclusão do associado pela Diretoria só será admissível quando houver justa causa, obedecendo ao disposto no presente Estatuto. A exclusão deve ser feita por deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 51 - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do associado, cabendo recurso à Diretoria pelo prazo de 15 dias da decisão.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e sua Aplicação

Art. 52 - O patrimônio da **CIDADÃO 2000** será constituído de:

I - Doações, contribuições, auxílios, subvenções, donativos e legados que lhe venham a ser feitos por pessoa física ou jurídica, poder público e organizações nacionais e internacionais;

II - Fundos resultantes da prestação de serviços e da comercialização de produtos por suas unidades operacionais;

III - Rendas provenientes de participação em acordos, convênios, ajustes e contratos firmados;

IV - Arrecadação de fundos especiais que proporcionam recursos financeiros para sua operacionalização e o seu desenvolvimento;

V - Bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doação ou legado, vier a possuir;

VI - Dotações orçamentárias e subvenções da União, do Estado e do Município;

VII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe forem destinados.

Art. 53 - A **CIDADÃO 2000** deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII

Dos Rendimentos

Art. 54 - Constituem rendimentos ordinários da **CIDADÃO 2000**:

I - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros e sua propriedade;

II - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em razão de convênios ou de associações com terceiros;

III - Por juros bancários e outras receitas eventuais;

IV - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Os usufrutos em seu favor;

VI - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta e indiretamente com as finalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 55 - Constituem rendimentos extraordinários da **CIDADÃO 2000** as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados à realização de suas atividades estatutárias.

Art. 56 - A **CIDADÃO 2000** poderá receber doações no País ou no Exterior que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços/atividades, observadas as normas legais vigentes.

Art. 57 - A **CIDADÃO 2000** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX
Da Estrutura Física

Art. 58 - Para desempenho de suas finalidades a **CIDADÃO 2000** disporá de uma estrutura física integrada por unidades operacionais próprias e conveniadas.

Art. 59 - Para consecução dos seus objetivos, a **CIDADÃO 2000** poderá ampliar sua rede física de atendimento à infância e adolescência, respeitando sempre as manifestações da comunidade.

Art. 60 - As unidades operacionais funcionarão em prédios pertencentes ao Estado, Município e Entidades Sociais Particulares e Religiosas, colocadas à disposição da **CIDADÃO 2000**, dentro da legislação em vigor.

Art. 61 - A **CIDADÃO 2000** poderá locar móveis para a melhoria qualitativa e quantitativa do atendimento, contando, para isso, com a participação e ajuda da sociedade ou do Poder Público através de subvenção social.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 63 - Anualmente, em época própria, a **CIDADÃO 2000** apresentará a proposta do quantitativo necessário às despesas a serem atendidas por dotações orçamentárias do Poder Público, via de convênio firmado com base na legislação em vigor.

Art. 64 - A **CIDADÃO 2000** gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

Art. 65 - O resultado líquido do balanço deverá se publicado na forma da legislação em vigor.

Art. 66 - A **CIDADÃO 2000** respeitará o princípio democrático da liberdade religiosa e sexual, não terá preconceito de etnia, cor e nacionalidade, é apartidária e não permitirá que se faça manifestações político-partidárias ou de classe, primando pelo respeito ao cidadão criança e adolescente, as leis em vigor e as autoridades constituídas.

Art. 67 - No caso de dissolução ou extinção da **CIDADÃO 2000**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Parágrafo Único - A **CIDADÃO 2000** só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 68 - A **CIDADÃO 2000** poderá gozar dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública criadas em virtude de lei, e poderá ser isenta dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 69 - A **CIDADÃO 2000** disporá de um Quadro de Pessoal a ser aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 70 - No caso de atividades/ações excepcionais ou temporárias, dentro do caráter específico do atendimento à

infância e adolescência, poderá a **CIDADÃO 2000** recrutar serviços autônomos e admitir estagiários em seus Quadros, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 71 - Para a consecução dos fins previstos no artigo 3º deste Estatuto e para aperfeiçoamento de suas atividades, poderá a **CIDADÃO 2000** contrair, acordar, conveniar e ajustar serviços com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, obedecidas as regras regimentais e estatutárias.

Parágrafo Único - A **CIDADÃO 2000** poderá receber funcionários públicos para o exercício de atividades em suas diversas áreas de atuação.

Art. 72 - Os membros da Diretoria, os Conselheiros e os Associados da **CIDADÃO 2000** não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 73 - Nas omissões, aplicar-se-ão sucessivamente a analogia e os costumes, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto e o bem comum.

Art. 74 - Para o cumprimento de suas finalidades, a **CIDADÃO 2000** poderá desenvolver ações/atividades na região do aglomerado urbano de Goiânia e municípios circunvizinhos.

Art. 75 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia/GO.

Goiânia, 07 de julho de 2006.

Iram de Almeida Saraiva Júnior
Presidente

Luiz Fernando Santana
Coordenador Geral

José Purífico Rodrigues
OAB -GO Nº 4.781

CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA

PORTARIA

PORTARIA N. 720,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo n. 233/2006,

RESOLVE

nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, e artigo 1º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, do artigo 1º da Lei Federal n.

10887, de 18 de junho de 2004, do inciso I do artigo 205 da Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia -, e do § 2º do artigo 53 e do artigo 60 da Lei n. 8095, de 26 de abril de 2002 - dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com as modificações introduzidas pela Lei n. 8347, de 1º de dezembro de 2005, aposentar, por invalidez permanente, **ELZA DE CÁSSIA MARTINS DA SILVA**, matrícula n. 10193, no cargo em provimento efetivo de Técnico Auxiliar do Legislativo, nível III, Referência 15, do QPL, com proventos mensais na importância de R\$ 5.261,86 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), proporcionais a 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de contribuição, surtindo seus efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de outubro de 2006.

CLÁUDIO MEIRELLES
PRESIDENTE

BRUNO PEIXOTO
1º SECRETÁRIO

JUAREZ LOPES
2º SECRETÁRIO

TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

em vista o processo nº 3663/2006, **RESOLVE**, nos termos do art. 25, caput, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, considerar inexigível o procedimento licitatório da presente despesa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a publicação do Edital nº 001/2006, sobre o concurso público para provimento de Cargos da Câmara Municipal de Goiânia, no **Jornal Diário da Manhã**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 10 de outubro de 2006.

CLÁUDIO MEIRELLES
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo nº 3662/2006, **RESOLVE**, nos termos do art. 25, caput, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, considerar inexigível o procedimento licitatório da presente despesa no valor de R\$ 9.841,65 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente a publicação do Edital nº 001/2006, sobre o concurso público para provimento de Cargos da Câmara Municipal de Goiânia, no **Jornal O Popular**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 10 de outubro de 2006.

CLÁUDIO MEIRELLES
Presidente

Diário Oficial

Diário Oficial

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*